

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 024/2015
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001-03/2015**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **LUAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua General Flores da Cunha, 652, Lajeado, RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 08.039.790/0001-20, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **RAFAEL PRETTO**, portador do CPF 001.927.020-84, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Fornecimento de Merenda Escolar, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos seguintes produtos abaixo descritos:

ANEXO IV – EMEIs e EMEFs

Item	Descrição	Qt.	Un.	Marca	VI. Unit.	VI. Total
4	Açúcar cristalizado, isento de impureza com data de fabricação e validade, 5kg	240	Pct	Mesacon	7,75	1.860,00
5	Água sanitária - galão 2 litros	380	Un	Brilha Sul	2,75	1.045,00
9	Amido de milho, isento de impureza, com data de fabricação e validade - pct 1kg	50	Kg	Refeisucos	3,10	155,00
19	Café solúvel, com data de fabricação e validade – embalagem de 200g	90	Pct	Pelé	8,40	756,00
27	Chá - cx c/ 10 sachés	500	Cx	Madrugada	1,78	890,00
29	Colorífero colorau – Pacotes com 500gr	25	Pct	Ki-Temper	2,80	70,00
32	Doce de leite – pt 400g	60	Un	Docito	1,99	119,40
33	Esfregão de aço	150	Un	Reluz	0,42	63,00
40	Farinha integral, isento de mofo e impurezas, com data de fabricação e validade-pct 1kg	30	Kg	Pan Fácil	2,40	72,00
43	Fermento biológico p/ pão seco, com data de fabricação e validade - pct 500g	30	Pct	Good Instant	11,25	337,50
44	Fermento químico p/bolo (15mg de cálcio, 680mg de sódio p/11g) com data de fabricação e validade - lata 100g	500	Un	Monopol	1,59	795,00
49	Lentilha tipo 1 com data de fabricação e validade - pct 500g	450	Un	Maravilhosa	2,70	1.215,00
59	Massa alimentícia c/ ovos parafuso c/ data fabricação e validade - pct 500gr	800	Pct	Ogliari	1,79	1.432,00
69	Óleo de soja refinado, sem amassados, vazamentos e ferrugem e que contenham data de fabricação e vencimento - lata 900ml	670	Un	Leve	3,09	2.070,30
70	Orégano – pacote de 50gr	30	Pct	Ki-Temper	1,60	48,00
77	Sabão em barra	30	Un	Campeão	1,04	31,20
79	Sabonete líquido galão 5 litros	50	Un	Suave Toque	19,60	980,00
83	Sal moído iodado, que contenham data de fabricação e validade - pct - 1kg	180	Kg	Salazir	0,78	140,40
85	Saponáceo em pó	150	Un	Gota Limpa	1,65	247,50

87	Toalha de papel branco 20X27 com 1250 un. (pct c/ 2 rolos)	170	Pct	Finopel	2,58	438,60
91	Vinagre álcool - frasco 750 ml	220	Un	Prinz	1,10	242,00
					13.007,90	

ANEXO V – PROJETO SABER VIVER

Item	Descrição	Qt.	Un.	Marca	VI. Unit.	VI. Total
4	Açúcar cristalizado isento de impureza com data de fabricação e validade - pct 5 kg	24	Pct	Mesacom	7,75	186,00
7	Amido de milho, isento de impureza, com data de fabricação e validade - pct 1kg	5	Kg	Refeisucos	3,10	15,50
16	Café solúvel, com data de fabricação e validade - 200g	10	Un	Pelé	8,40	84,00
24	Chá - cx c/ 10 sachês	50	Cx	Madrugada	1,78	89,00
26	Colorífero colorau – Pacotes com 500gr	5	Pct	Ki-Temper	2,80	14,00
27	Doce de leite – pote 400g	12	Un	Docito	1,99	23,88
33	Fermento biológico p/pão seco, com data de fabricação e validade - pct 500g	5	Un	Good Instant	11,25	56,25
34	Fermento químico p/bolo (15mg de cálcio, 680mg de sódio p/11g) com data de fabricação e validade - lata 100g	30	Un	Monopol	1,59	47,70
39	Lentilha tipo 1 com data de fabricação e validade - pct 500g	50	Un	Maravilhosa	2,70	135,00
46	Massa alimentícia c/ ovos parafuso c/ data fabricação e validade - pct 500gr	72	Pct	Ogliari	1,79	128,88
56	Óleo de soja refinado, sem amassados, vazamentos e ferrugem e que contenham data de fabricação e vencimento - lata 900	50	Un	Leve	3,09	154,50
57	Orégano – pacote de 50gr	6	Pct	Ki-Temper	1,60	9,60
62	Sal moído iodado, que contenham data de fabricação e validade - pct - 1kg	24	Kg	Salazir	0,78	18,72
66	Vinagre álcool - frasco 750 ml	24	Un	Prinz	1,10	26,40
					989,43	

Parágrafo Primeiro – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

Parágrafo Segundo - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 13.997,33 (treze mil novecentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos)** pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS: As mercadorias serão entregues nas sedes das EMEIs, EMEFs e Projeto Saber Viver, por conta da **VENDEDORA**, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação do

Município conforme o cronograma entregue pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias úteis após a entrega das mercadorias junto a sede do **COMPRADOR**, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0803 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA

12.306.0028.2030 – Manut. Prog. Merenda Escolar PDDE

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros Alimentação - Rec. 1003 (8601)

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação – Rec. Livre (8604)

12.361.0047.2025 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (8144)

12.365.0041.2026 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.30.22.0000 - Material de Limpeza e Produtos de Higiene (8223)

1002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2042 - Manutenção Fundo da Assistência Social (FMAS)

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação - Rec. Livre (11022)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Tomada de Preços 001-03/2015, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais,

por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

5.3.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **COMPRADOR**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **VENDEDORA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços 001-03/2015.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 11 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Cesar Leandro Marmitt
PREFEITO

LUAR DISTR. ALIMENTOS LTDA
Rafael Pretto
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____